



Publicado no Mural de Avisos
Data: 29 / 08 / 2017
Câmara Municipal de Xinguara
Servidor: Rosario

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

RESOLUÇÃO Nº 163

DE 28 DE AGOSTO DE 2017

**Dispõe sobre a criação do SIC
(Serviço de Informações ao Cidadão)
no âmbito da Câmara Municipal de
Xinguara e dá outras providências.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Xinguara, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Xinguara, o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

Art. 2º O SIC (Serviço de Informação ao Cidadão) é destinado a atender e orientar os cidadãos quanto ao acesso às informações de seu interesse.

Parágrafo único. O funcionamento do SIC estará vinculado à Secretaria Administrativa da Câmara, tendo seu funcionamento na Sede da Câmara Municipal, de Segunda a Sexta-Feira, das 7h às 13 horas.

Art. 3º No site oficial da Câmara Municipal de Xinguara deverá ser reservado espaço, denominado “e-SIC”, para prestação de informações a qualquer interessado, bastando a identificação do requerente e a especificação da informação requerida, conforme Art. 10 da Lei 12.527/11.

Art. 4º De igual forma, qualquer interessado poderá solicitar diretamente à Câmara Municipal de Xinguara, por meio escrito, pedido de acesso à informações, bastando, para tanto, protocolar requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, com os mesmos dados do artigo anterior.

Art. 5º O acesso às informações solicitadas dar-se-á nos termos previstos na Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo de outras formas de disponibilização indicadas por ato do Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Quando o pedido de informações vier acompanhado de solicitação de documentos, o custo da reprodução destes correrá às expensas do requerente, conforme tabela de custas em anexo à presente Resolução, exceto se houver isenção na forma do art. 12, parágrafo único, da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, devendo o valor ser recolhido junto Fazenda Pública do Município de Xinguara, na Prefeitura Municipal, destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Rosario



Publicado no Mural de Avis
Data: 29 / 08 / 17
Câmara Municipal de Xinguara
Servidor: Katouza

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

Art. 6º Sem prejuízo da disponibilização de acesso às informações requeridas, nos termos da Lei Federal no 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Poder Legislativo deverá, ainda, providenciar, por todos os meios disponíveis, a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Xinguara, 28 de agosto de 2017.



Adair Marinho da Silva
Presidente



Dorismar Altino Medeiros
Vice-Presidente



Ébia Regina Mendanha da Costa
Secretária



Publicado no Mural de Avisos
Data: 28/08/2017
Câmara Municipal de Xinguara
Servidor: Kaboua

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

Anexo I – Tabela de Custas

Descrição	Valor	Observações
Cópias reprográficas simples	R\$ 0,55 por folha	Os interessados na obtenção de cópias reprográficas de peças dos autos, livros, papéis e documentos, deverão requerê-las a secretaria da Câmara por escrito.
Autenticação da cópia reprográfica	R\$ 2,20	Somente podem ser autenticados pelo secretário da Câmara cópia de documentos pertencentes ao próprio legislativo, não sendo permitida a autenticação de documentos de terceiros.
Cópia reprográfica formato A0 (cópia de plantas e mapas)	R\$ 15,00 até 1m R\$ 22,50 até 1,5m R\$ 30,00 até 2m e assim sucessivamente	Para extração de cópia paga incumbe ao interessado precisar a medida do documento do qual será extraída para fins do recolhimento. Caso seja necessária a autenticação da cópia o recolhimento deverá ser realizado conjuntamente

* O recolhimento deverá ser prévio, conforme as normas da fazenda pública municipal, sendo as cópias entregues ao solicitante.

Ernesto